



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.  
24 AGO 2011  
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		<p>Nº 029/11</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>
AUTOR: MESA DIRETORA		

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que tratam dos serviços de assessoria e assistência técnica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O § 4º do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 4º. As Comissões Permanentes, a Ouvidoria Parlamentar e a Corregedoria Parlamentar poderão contar, cada uma, com até 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Técnico, desde que preencham os requisitos técnicos exigidos para o exercício do cargo, com qualificação correlacionada às competências dos referidos órgãos e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal estipulado em ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação

“Art. 11. (...)

§ 5º. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.”

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR



AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011.


  
Deputado VALTER ARAUJO  
Presidente

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
1º Vice-Presidente

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
2º Vice-Presidente

  
Deputado JEAN OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA  
2ª Secretária

  
Deputada ANA DA S  
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA  
4º Secretário

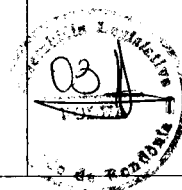


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR



AUTOR: MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei complementar que “*Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que tratam dos serviços de assessoria e assistência técnica*”.

Trata-se de proposição que tem por objetivos principais alterar a redação e acrescentar um parágrafo, para tratar das nomeações de servidores para prestarem serviços de assessoria e assistência às Comissões Permanentes e à Corregedoria e Ouvidoria parlamentar.

Com as alterações ora proposta, esses órgão passarão a contar com, até 10(dez) servidores de níveis superior e médio, nomeados nos cargos de assessor e assistente técnico.

Isto Posto, a Mesa Diretora conta com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.